



**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE
RESÍDUOS Nº 050/2008**

Nos termos do artigo 33º. do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença aos

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra


com o NIF 680000054, para a instalação localizada na Ribeira de Sintra, Freguesia de São Martinho, Concelho de Sintra, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

Armazenamento temporário de lamas

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 26 de Maio de 2013.

Lisboa, 26 de Maio de 2008

 A Vice-Presidente

Fernanda do Carmo
M. Isabel Rosmaninho


Directora de Serviços

Especificações anexas ao Alvará nº 050/2008

O presente Alvará é concedido aos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra na sequência do licenciamento simplificado ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

1 - Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

A operação de gestão em causa consiste no armazenamento temporário de lamas em local análogo ao local de produção, pertencente à mesma entidade, por período não superior a um ano.

As operações descritas correspondem aos seguintes códigos D e R, conforme definido na Portaria nº. 209/2004, de 3 de Março:

R13 - Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12

2 - Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

19 08 05 Lamas do tratamento de águas residuais urbanas.

A capacidade prevista da instalação é de 80 m³.

3 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

- 3.1. Recolha de todos os lixiviados e restantes efluentes líquidos produzidos e encaminhamento para a ETAR municipal da Ribeira de Colares S2. Não é autorizada nenhuma descarga de efluentes líquidos no meio;
- 3.2. Em termos de ocupação do domínio hídrico não são permitidas construções na faixa dos zero aos cinco metros e em zona inundável e carecem de licença a atribuir por esta CCDR todas as construções existentes na faixa de jurisdição do domínio hídrico definidas nos termos do Decreto-Lei nº 54/2005, de 15 de Novembro;
- 3.3. Impermeabilização e confinamento de todas as áreas de deposição, armazenamento, processamento e expedição de resíduos, de modo a não haver contaminações do solo nem escorrências, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER. O armazenamento e as restantes operações com resíduos deverão ser efectuadas de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão e respeitar todas as regras de segurança;
- 3.4. A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.
- 3.5. O operador tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria nº. 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:
 - a) Origens discriminadas dos resíduos
 - b) Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos
 - c) Identificação das operações efectuadas

Especificações anexas ao Alvará nº 050/2008

- d) Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.
- 3.6. O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.
- 3.7. Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.
- 3.8. O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº.335/97 de 16 de Maio.
- 3.9. Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro.
- 3.10. Devem ser cumpridas as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril.
- 3.11. Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação.
- 3.12. Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº. 99/2003, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei nº. 35/2004, de 29 de Julho, bem como as prescrições constantes da Portaria nº. 987/93, de 6 de Outubro.

4 - Identificação do responsável técnico

Eng^a. Ana Maria Alegria Aguiar

5 - Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A área destinada à operação de gestão de resíduos em causa é de 225 m² cobertos, e está incluída em terreno adjacente à ETAR municipal da Ribeira de Colares S2, localizada na Ribeira de Sintra, Freguesia de São Martinho, Concelho de Sintra, conforme projecto apresentado.

Lisboa, 26 de Maio de 2008